



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 070/2026/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.115/2025 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.115/2025	<i>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>

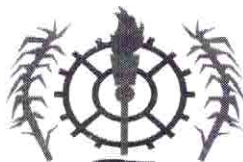
Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo Municipal determinar que todos os eventos realizados, organizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal de Rio Largo deverão garantir **acessibilidade e comunicação inclusiva** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **acessibilidade** o conjunto de medidas que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Tem-se por exemplificativo e diretrizes gerais que os eventos de que trata esta Lei deverão dispor, no mínimo, dos seguintes recursos de acessibilidade:

I – **áreas acessíveis**, com rampas, pisos nivelados e espaços reservados para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

II – **intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais)**, durante as apresentações, cerimônias, falas oficiais e demais momentos públicos;

III – **material de divulgação acessível**, com versões em formato digital acessível e linguagem inclusiva;

IV – **sinalização tátil e visual** adequada, quando aplicável;

V – **atendimento preferencial e capacitado** para pessoas com deficiência, por parte da equipe organizadora.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Nos eventos de grande porte, definidos por regulamento, o Poder Executivo poderá celebrar **parcerias com instituições especializadas** para garantir a plena acessibilidade e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, quando da regulamentação, indicará as Secretarias Municipais responsáveis pela execução, patrocínio ou apoio aos eventos deverão incluir, em seus planejamentos e contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em **advertência** e, em caso de reincidência, **suspensão de apoio ou patrocínio público** a futuros eventos realizados pelo mesmo organizador.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que couber.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000027

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/04000027

Número / Ano	000027/2026
Data / Horário	04/02/2026 - 11:08:34
Assunto	LEI Nº 2.115/2025 DIPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	3
Emitido por	Janayna

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N.º 2.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo Municipal determinar que todos os eventos realizados, organizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal de Rio Largo deverão garantir **acessibilidade e comunicação inclusiva** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **acessibilidade** o conjunto de medidas que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Tem-se por exemplificativo e diretrizes gerais que os eventos de que trata esta Lei deverão dispor, no mínimo, dos seguintes recursos de acessibilidade:

I – **áreas acessíveis**, com rampas, pisos nivelados e espaços reservados para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

II – **intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais)**, durante as apresentações, cerimônias, falas oficiais e demais momentos públicos;

III – **material de divulgação acessível**, com versões em formato digital acessível e linguagem inclusiva;

IV – **sinalização tátil e visual** adequada, quando aplicável;

V – **atendimento preferencial e capacitado** para pessoas com deficiência, por parte da equipe organizadora.

Art. 4º Nos eventos de grande porte, definidos por regulamento, o Poder Executivo poderá celebrar **parcerias com instituições especializadas** para garantir a plena acessibilidade e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, quando da regulamentação, indicará as Secretarias Municipais responsáveis pela execução, patrocínio ou apoio aos eventos deverão incluir, em seus planejamentos e contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em **advertência** e, em caso de reincidência, **suspensão de apoio ou patrocínio público** a futuros eventos realizados pelo mesmo organizador.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que couber.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9C4F6C6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 29/01/2026. Edição 2734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>